



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
GABINETE DA PREFEITA**

Pelotas, 10 de junho de 2024.

**MENSAGEM SUBSTITUTIVA N.º 001/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que substitui a Mensagem nº 13/2024, dispondo sobre a autorização para operação de crédito, no limite de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), a fim de investir em infraestrutura, com obras e serviços de restabelecimento e reconstrução voltados ao enfrentamento dos danos provocados pelas enchentes, bem como recuperação e instalação de praças e parques; além da reforma de prédios públicos e aquisição de equipamentos para patrimônio cultural.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita

A Sua Excelência o Senhor  
**Anderson de Freitas Garcia**  
Presidente da Câmara Municipal  
Pelotas/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
GABINETE DA PREFEITA

**PROJETO DE LEI**

*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.*

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), nos termos da Resolução CMN n.º 4.995, de 24 de março 2022, e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, destinados a:

- I – infraestrutura: drenagem, pavimentação e urbanização de vias; habitação; obras e serviços de contenção, reabilitação e reconstrução de áreas urbanas e rurais;
- II – lazer: recuperação e instalação de praças e parques; e
- III – cultura: reforma de prédios públicos e aquisição de equipamentos.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos neste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir créditos adicionais destinados a fazer frente aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar da conta corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e ao pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 10 de junho de 2024.

**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

**Fábio Silveira Machado**  
Secretário de Governo

## JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, a fim de investir em infraestrutura, com obras e serviços de restabelecimento e reconstrução voltados ao enfrentamento dos danos provocados pelas enchentes e demais investimentos necessários na cidade, bem como recuperação e instalação de praças e parques; além da reforma de prédios públicos e aquisição de equipamentos para patrimônio cultural.

A referida autorização visa a contratação de operação de crédito até o valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), destinados ao financiamento de obras de infraestrutura no Município, contemplando ações de pavimentação de vias urbanas e demais itens necessários para a infraestrutura viária e mobilidade urbana de qualidade, garantindo o atendimento às necessidades atuais e futuras do Município.

Sabemos que cuidar da malha viária do Município e pensar em obras que podem melhorar a mobilidade urbana trazem resultados significativos na vida dos cidadãos, pois, mais do que melhora no aspecto visual, essas obras geram emprego, qualidade de vida, bem-estar social, maior segurança no trânsito e, acima de tudo, valorização humana.

O asfaltamento de uma rua e o recapeamento de ruas com o pavimento degradado, além de impactar positivamente na qualidade de vida, fomentam o desenvolvimento econômico e social da população. Além disso, possibilitam melhorias na qualidade de vida e desenvolvimento dos espaços urbanos, na medida em que são componentes estruturadores das cidades, possibilitando a funcionalidade para a circulação de veículos e pedestres e economia para os cofres municipais com a diminuição dos custos com a manutenção.

É importante destacar que a contratação tem por objetivo essencial assegurar as obras em andamento e já planejadas, as quais exigem contrapartidas do Município, ou seja, que implica utilização de recurso próprio. A fim de garantir a plena continuidade, conclusão e respectivas entregas dos projetos em curso, se torna indispensável a aprovação do financiamento ora proposto.

Ademais, considerando as chuvas intensas que atingiram o Estado do Rio Grande do Sul, desde o dia 24 de abril de 2024, causando danos, destelhamentos, inundações, alagamentos e deslizamentos de terra, inclusive com perda de vidas, em diversos municípios, com intensa danificação e bloqueio das vias públicas, e que permaneceram no mês de maio alcançando marcas históricas. Concorrendo como agravante os volumosos índices de chuva tanto no Município, como em outras regiões do Estado, que acarretaram a elevação do Lago Guaíba e posteriormente na Lagoa

dos Patos, enfrentamos inundações de moradias e danificações na infraestrutura da zona urbana e rural do Município de Pelotas, gerando danos sociais e econômicos.

A situação de anormalidade afetou de forma drástica, especialmente, comunidades residentes em áreas de risco e em vulnerabilidade social. Apura-se expressivo prejuízo na infraestrutura urbana e nas edificações, implicando drenagem comprometida, assim como impossibilidade de tráfego nas vias públicas das áreas afetadas, danos em pontes, pavimentação, calçadas, equipamentos públicos, como consequência das chuvas e alagamentos, que adentrou residências, estabelecimentos comerciais, instituições públicas e se manteve por áreas extensas. Por conseguinte, as inundações causaram danos em edificações e no desenvolvimento pleno dos negócios locais, que refletem em prejuízos de ordem financeira à população afetada.

Para tanto, se demonstra indispensável a operação de crédito pleiteada, a fim de proporcionar os investimentos necessários para o adequado e eficiente restabelecimento da cidade e das famílias afetadas. Aqui estamos tratando de um planejamento para reconstrução, envolvendo ações de médio prazo, como empreendimentos habitacionais e obras de infraestrutura; conectado com ações de longo prazo que visam obras de maior complexidade para fortalecer a cidade, ampliando a capacidade de resposta e enfrentamento de futuras adversidades.

Outra finalidade a que se destina a referida operação de crédito, compreende a execução de projetos de melhoria de edificações públicas, tais como a conclusão do Teatro Sete de Abril, no que concerne à aquisição de equipamentos que permita o seu pleno funcionamento e a continuidade da restauração do prédio da antiga Secretaria de Finanças do Município, fortalecendo a preservação do patrimônio arquitetônico e cultural do Município.

Diante das limitações financeiras que se impõe aos governos municipais, o acesso ao crédito por meio da possibilidade de financiamento através do Banco do Brasil, ainda que reembolsável, propicia ao Município condições de executar os investimentos apontados que, como sabemos, são altamente importantes para o desenvolvimento da cidade.

Salientamos que foram verificadas as condições financeiras do Poder Executivo, tanto pelo Governo Municipal quanto pelo Banco do Brasil, e constata-se que o Município tem capacidade de honrar os compromissos que se dispõe assumir. O prazo para pagamento é de até 120 (cento e vinte) meses, incluídos até 24 (vinte e quatro) meses de carência após assinatura do contrato.

Sendo estas as justificativas, reiteramos a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.